

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ



Consulta Prévia

Aquisição de fardamento e equipamentos de
proteção individual

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2019/AQ-AGUAS/73

CADERNO DE ENCARGOS



Parte I – Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, concurso público, que tem por objeto a “Aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual”, de acordo com o descrito no ponto 2 desta cláusula e conforme as características e especificações técnicas constantes da Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. O procedimento é constituído por 18 (dezoito) lotes com os seguintes CPV:
 - Lote 1 e 2 – 18221000-4 – Vestuário impermeável;
 - Lote 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13 – 18230000-0 – Vestuário exterior diverso;
 - Lote 8 - 18220000-7 – Vestuário contra as intempéries;
 - Lote 9 – 18331000-8 – T-shirt;
 - Lote 14 – 18830000-6 – Calçado de proteção;
 - Lote 15 – 18443340-1 – Bonés;
 - Lote 16 e 17 – 35121000-8 – Equipamento de segurança e proteção;
 - Lote 18 – 33735100-2 – Óculos de proteção.
3. O número máximo de lotes a ser adjudicados a um proponente é de 18 (dezoito), pelo que os concorrentes podem apresentar proposta para um ou mais lotes.

Cláusula 2.ª - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de €41.652,81 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e oitenta e um cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço base de cada lote é o seguinte:
 - Lote 1 – €1.406,00 (mil, quatrocentos e seis euros);
 - Lote 2 – €1.358,42 (mil, trezentos e cinquenta e oito euros e quarenta e dois cêntimos);
 - Lote 3 – €9.169,20 (nove mil, cento e sessenta e nove euros e vinte cêntimos);
 - Lote 4 – €3.999,45 (três mil, novecentos e noventa e nove euros e quarenta e cinco cêntimos);
 - Lote 5 – €3.999,45 (três mil, novecentos e noventa e nove euros e quarenta e cinco cêntimos);
 - Lote 6 – €1.625,88 (mil, seiscentos e vinte e cinco euros e oitenta e oito cêntimos)
 - Lote 7 – €1.032,00 (mil e trinta e dois euros);
 - Lote 8 – €2.496,75 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis euros e setenta e cinco cêntimos);
 - Lote 9 – €1.680,70 (mil, seiscentos e oitenta euros e setenta cêntimos);
 - Lote 10 – €2.362,20 (dois mil, trezentos e sessenta e dois euros e vinte cêntimos);
 - Lote 11 – €1.512,56 (mil, quinhentos e doze euros e cinquenta e seis cêntimos);
 - Lote 12 – €1.149,48 (mil, cento e quarenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos);
 - Lote 13 – €960,00 (novecentos e sessenta euros);



Lote 14 – €7.064,72 (sete mil e sessenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos);

Lote 15 – €935,00 (novecentos e trinta e cinco euros);

Lote 16 – €60,00 (sessenta euros)

Lote 17 – €725,00 (setecentos e vinte e cinco euros)

Lote 18 – €116,00 (cento e dezasseis euros)

3. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que os SMN se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual, e respetivo(s) anexo(s).
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações que o júri do procedimento venha a prestar ou a efetuar;
 - c) O presente caderno de encargos, incluindo os anexos que o integram;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência será determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, e respetivo(s) anexo(s), prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, doravante designado de CCP, e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª – Prazo contratual

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de entrega de todos os bens é de 30 dias seguidos se outro menor não for indicado na proposta.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de entrega conta-se a partir da data de aprovação dos artigos, de acordo com o mencionado na cláusula 23ª.
4. Os artigos referidos no número anterior deverão ser remetidos para os SMN no prazo de 15 (quinze) dias seguidos a contar da data da outorga do contrato.



Cláusula 5.ª – Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico conforme o previsto na Cláusula 12ª do caderno de encargos.
2. O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:
 - a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 6.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário, obriga-se a entregar ao contraente, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos no Anexo V do Programa do Procedimento.
2. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª – Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações dos SMN nas Oficinas Municipais da Câmara Municipal da Nazaré, Rua das Oficinas Municipais, Nazaré, das 07h00 às 19h00m.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.



3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª – Patentes, licenças e marcas registradas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
2. Caso os SMN venham a ser demandados por terem infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 9.ª – Receção dos bens

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente, procede no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais contratualizados, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 10.ª – Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, os SMN poderão:

- a) Exigir ao adjudicatário a substituição dos bens necessários defeituosos, num prazo de quinze dias úteis;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade. O Adjudicatário fica também obrigado a reportar à entidade Adjudicante, qualquer eventual anomalia detetada durante a execução do serviço.

Cláusula 11.ª – Garantia técnica

1. Nos termos do presente ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de mínimo de dois anos a contar da data de entrega dos bens, se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;



- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
3. Todas estas substituições deverão ser feitas pelo adjudicatário, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para os SMN.
 4. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.
 5. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que os SMN tenham detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
 6. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelos SMN e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.^a – Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data de entrega dos bens.

Cláusula 13.^a – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SMN, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 14.^a – Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SMN devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos SMN, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 90 dias após a receção pelos SMN, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte dos SMN, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque.
5. As faturas deverão mencionar, entre outras indicações, a Ref. do concurso e para fornecimentos parcelares o período de faturação a que se referem.

Cláusula 16.^a - Penalidades contratuais

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SMN podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - i. No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1 ‰ (um por mil) do preço final do Contrato por cada dia de atraso;
 - ii. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 ‰ (dois por mil) do preço final do Contrato por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor do bem.
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.



4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os SMN decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
6. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por Ref. o preço do seu período de vigência inicial.
7. Os SMN podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo dos SMN virem a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

Cláusula 17.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330.º e seguintes do CCP, os SMN podem resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
 - a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual;
 - b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

Cláusula 19.ª - Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330.º e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SMN, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artºs 318º a 324º do CCP.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª – Gestores do contrato

1. O gestor do contrato dos SMN do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 1ª do Programa de Procedimento.
2. Os dados do gestor de contrato dos SMN são os seguintes:
Efetivo: Tiago Carreira Pimpão – Técnico Superior dos SMN
Email: tiagopimpao@sm-nazare.pt
Contacto telefónico: 965 039 412
Suplente: Ana Filipa Teixeira da Silva – Técnica Superior dos SMN
Email: filipa@sm-nazare.pt
Contacto telefónico: 961 115 070
3. Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade de:
 - Comunicação da aprovação prévia dos artigos a fornecer;
 - Comunicação da quantidade de peças por tamanho por artigo;
 - Verificar se os artigos entregues estão de acordo com o contrato assinado;
 - Verificar se o prazo está a ser cumprido;
 - Comunicar à hierarquia superior os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato propondo medidas corretivas que se revelem adequadas
 - Efetuar a receção da fatura;
 - Acompanhar a qualidade dos artigos durante o período da garantia e verificar se existem anomalias que possam ser resposta ao abrigo do contrato;
 - Acompanhar a execução financeira do contrato.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do ponto 1 da cláusula 28ª do Programa de Procedimento.

Cláusula 24.ª – Contagem dos prazos na execução dos contratos

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;



- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 26.ª – Especificações Técnicas

Os bens a fornecer deverão ter as seguintes características:

Lote 1 - Casaco acolchoado (Ref. SMN-01)

Composição	Tecido Oxford 300D, 100% Poliéster, com um acabamento resistente a manchas
	Forro: 100% Poliéster
	Acolchoado: 100% Poliéster
Cor	Azul marinho
Outras características	Certificado CE;
	EN342;
	EN343;
	Gola a polar
	Capuz oculto
	Bolso de telemóvel
	Laço para rádio
	Fita reflectora
	Punhos ajustáveis por botões de pressão
	Costuras termoseladas
Logótipo	Stampagem: no peito do lado esquerdo – Brasão do Município + SMN (por baixo do brasão), a branco com aproximadamente 9x6 cm

Lote 2 - Blusão acolchoado bicolor de alta visibilidade (Ref. SMN-02)

Composição	Exterior: 100% poliéster com recobrimento de PU / 180 gr/m ²
	Polar: 100% poliéster / 280 gr/m ²
	Forro: 100% poliéster / 60 gr/m ²



	Enchimento: 100% poliéster / 160 gr/m ²
Cor	Amarelo fluorescente/Azul-marinho ou Azul-escuro
Outras características	Fecho-ecler central oculto com pala
	Pala central com fecho de velcro
	Faixas refletoras no torso e mangas
	Capuz oculto no interior da gola
	Interior da gola de forro polar
	Mangas desmontáveis
	Cós elástico lateral
	Punhos elásticos com fecho de velcro
	Norma ISO 13688:2013/EN ISO 20471:2013 + A1:2016
	5 bolsos: 1 bolso de vivo no peito com fecho-ecler, 2 bolsos de vivo inferiores com fecho-ecler, 1 bolso de vivo no braço com fecho-ecler e 1 bolso interior de vivo, com fecho-ecler
Logótipo	Bordado: No peito do lado esquerdo – Brasão do Município + SMN (por baixo do brasão), a preto com aproximadamente 9x6 cm

Lote 3 - Blusão softshell bicolor (Ref. SMN-03)

Composição	Softshell com forro polar e membrana TPU
	Exterior: 94% poliéster - 6% elastano / 320 gr/m ²
	Forro: 100% poliéster / 130 gr/m ²
Cor	Azul-marinho ou Azul-escuro ou Azul-escuro/ amarelo fluorescente
Outras características	Fecho-ecler central estanque em cor de contraste
	Pala interna virada na parte superior, tapando o fecho-ecler
	Cor de contraste nos fechos-ecler, presilhas e vivo da cava dianteira e traseira
	Cós ajustável com stopper
	Punhos ajustáveis com velcro
	Pinças nos cotovelos
	5 bolsos: 3 bolsos de vivo, com fecho-ecler estanque e 2 bolsos interiores de remendo
Logótipo	Bordado: No peito do lado esquerdo – Brasão do Município + SMN (por baixo do brasão), a preto com aproximadamente 9x6 cm

Lote 4 - Calças forradas bicolor de alta visibilidade (Ref. SMN-04)

Composição	Sarja
	Tecido fluorescente: 80% poliéster - 20% algodão / 210 gr/m ²
	Tecido contraste: 65% poliéster - 35% algodão / 200 gr/m ²
	Forro ponto liso: 100% poliéster / 185 gr/m ²
Cor	Azul-marinho ou Azul-escuro/Amarelo fluorescente



Outras características	Fecho-ecler central e botão
	Faixas refletoras na parte inferior das pernas
	Cós elástico
	Costura traseira de segurança
	Pinças
	Norma EN ISO 13688:2013 / EN ISO 20471:2013 + A1:2016
	Seis bolsos
Logótipo	Estampagem: no bolso da perna direita – Brasão do Município + SMN (por baixo do brasão), a branco com aproximadamente 9x6 cm

Lote 5 - Calças bicolores multibolsos de alta visibilidade (Ref. SMN-05)

Composição	Sarja: 80% poliéster e 20% algodão / 190 gr/m2
Cor	Azul-marinho ou Azul-escuro/Amarelo fluorescente
Outras características	Fecho-ecler central e botão
	Faixas refletoras na parte inferior das pernas
	Cós elástico
	Costura traseira de segurança
	Pinças
	Norma EN ISO 13688:2013 / EN ISO 20471:2013 + A1:2016
	Cinco bolsos: 2 bolsos franceses, 2 bolsos de remendo com pala e velcro e 1 bolso traseiro de remendo com pala e velcro
Logótipo	Estampagem: no bolso da perna direita – Brasão do Município + SMN (por baixo do brasão), a branco com aproximadamente 9x6 cm

Lote 6 - Sweatshirt bicolor com fecho-ecler de alta visibilidade (Ref. SMN-06)

Composição	100% poliéster / 300 gr/m2
Cor	Amarelo fluorescente/azul marinho
Outras características	Abertura com fecho-ecler
	Faixas refletoras no torso e mangas
	Punhos e cós canelados
	Norma EN ISO 13688:2013 / EN ISO 20471:2013 + A1:2016
	Abertura com fecho-ecler
	Faixas refletoras no torso e mangas
	Ponto felpado
Logótipo	Estampagem: no peito do lado esquerdo – Brasão do Município + SMN (por baixo do brasão), a branco com aproximadamente 9x6 cm

Lote 7 - Sweatshirt (Ref. SMN-07)



Composição	Felpa: 65% poliéster - 35% algodão / 260 gr/m ²
Cor	azul-marinho
Outras características	Gola, punhos e cós canelados
Logótipo	Estampagem: no peito do lado esquerdo – Brasão do Município + SMN (por baixo do brasão), a branco com aproximadamente 9x6 cm

Lote 8 - Fatos de chuva de duas peças de alta visibilidade (Ref. SMN-08)

Composição	Exterior: 100% poliéster com recobrimento de PU / 130 gr/m ²
	Tecido de rede: 100% poliéster / 160 gr/m ²
Cor	Amarelo fluorescente
Outras características	Norma EN ISO 13688:2013 / EN ISO 20471:2013 + A1:2016 / UNE EN 343:2004 + A1:2008
Blusão	Fecho-ecler central
	Faixas refletoras no torso e mangas
	Capuz oculto no interior da gola
	Punhos interiores elásticos
	Tecido de rede interno nas costas e casa metálica nas axilas
	Ajustável com stopper
	2 bolsos inferiores, ocultos com pala
Calças	Fecho central com botões automáticos de plástico
	Faixas refletoras na parte inferior das pernas
	Cós elástico
	Barra das calças ajustável com botões automáticos de plástico
	Aberturas laterais com pala para aceder aos bolsos
Logótipo	Estampagem: no peito do lado esquerdo – Brasão do Município + SMN (por baixo do brasão), a preto com aproximadamente 9x6 cm

Lote 9 - T-shirts de manga curta (Ref. SMN-09)

Composição	100% algodão / 150 gr/m ²
Cor	Azul-marinho ou Azul-escuro
Outras características	Ponto tubular
	Gola canelada
	Tecido tubular, sem costuras laterais
Logótipo	Estampagem: no peito do lado esquerdo – Brasão do Município + SMN (por baixo do brasão), a branco com aproximadamente 9x6 cm

Lote 10 - Forro polar (Ref. SMN-10)



Composição	Microfibra polar. 100% poliéster / 220 gr/m ²
	Ponto tubular. 100% algodão / 150 gr/m ²
Cor	Azul-marinho ou Azul-escuro
Outras características	Abertura com fecho-ecler
	Pala interna virada na parte superior, tapando o fecho-ecler
	Dois bolsos: 2 bolsos inferiores de vivo, com fecho-ecler
Logótipo	Bordado: No peito do lado esquerdo – Brasão do Município + SMN (por baixo do brasão), a preto com aproximadamente 9x6 cm

Lote 11 - Forro polar bicolor de alta visibilidade (Ref. SMN-11)

Composição	Polar. 100% poliéster / 280 gr/m ²
Cor	Cor: amarelo fluorescente/Azul-marinho ou Azul escuro
Outras características	Abertura com fecho-ecler
	Faixas refletoras no torso e mangas
	Punhos elásticos
	Ajustável com stopper
	2 bolsos de vivo, com fecho-ecler
	Estampagem:
Logótipo	No peito do lado esquerdo – Brasão do Município + SMN, a branco com aproximadamente 9x6 cm Polar: 100% poliéster / 280 gr/m ²

Lote 12 - Fato-macaco bicolor de alta visibilidade bicolor (Ref. SMN-12)

Composição	Sarja: Tecido fluorescente. 80% poliéster - 20% algodão / 210 gr/m ²
	Tecido contraste. 65% poliéster - 35% algodão/ 190 gr/m ²
Cor	Amarelo fluorescente/Azul-marinho ou Azul-escuro
Outras características	Norma EN ISO 13688:2013 / EN ISO 20471:2013 + A1:2016
	Fecho-ecler central com duplo cursor
	Faixas refletoras no torso, mangas e na parte inferior das pernas
	Manga raglán
	Cós elástico
	Punhos canelados
	Costura traseira de segurança
	5 bolsos: 1 bolso de vivo no peito com fecho-ecler, 2 bolsos inferiores de remendo, 1 bolso traseiro de remendo e 1 bolso para ferramentas na perna direita
Logótipo	Estampagem: no peito do lado esquerdo – Brasão do Município + SMN (por baixo do brasão), a branco com aproximadamente 9x6 cm

Lote 13 - Bata de senhora (Ref. SMN-13)



Composição	Sarja: 65% poliéster - 35 % algodão/ 200 gr
Cor	Cor: azul claro
Outras características	Manga curta
	Aperto por botões
	Faixa refletora no tronco
	3 bolsos: 1 bolso de remendo no peito do lado esquerdo e 2 bolsos inferiores de remendo
Logótipo	no bolso no peito do lado esquerdo – Brasão do Município + SMN (por baixo do brasão), a branco com aproximadamente 9x6 cm
	nas costas, ao centro - Brasão do Município + SMN (por baixo do brasão), a branco com aproximadamente 21x15 cm

Lote 14 - Bota de compósito PU SRC (Ref. SMN-14a)

Requisitos	S3 A E FO WR SRC
Material	Pele nubuck hidrófuga
Forro	Malha tridimensional e costuras posicionadas simetricamente de modo a garantir uma estrutura fixa e resistente
Palmilha interior	Amovível sobre EVA com absorção de choque no calcanhar
Sola	Poliuretano de dupla densidade resistente a hidrocarbonetos e antideslizante
Biqueira	Compósito resistente a impactos até 200J
Palmilha	Kevlar resistente a 1100N

Lote 14 - Sapato de compósito PU/Nitrilo HRO (Ref. SMN-14b)

Requisitos	S3 A E FO WR SRC HRO
Material	Camurça hidrófuga
Forro	Malha tridimensional e costuras posicionadas simetricamente de modo a garantir uma estrutura fixa e resistente
Palmilha interior	Amovível sobre EVA com absorção de choque no calcanhar
Sola	Sola: Borracha de nitrilo e poliuretano termoplástico (TPU) resistente a hidrocarbonetos e antideslizante
Biqueira	Compósito resistente a impactos até 200J
Palmilha	Kevlar resistente a 1100N

Lote 15 - Bonés (Ref. SMN-15)

Cor	azul-escuro
Material	100% algodão



Tamanho	Tamanho ajustável
Logótipo	Na frente – Brasão do Município + SMN (por baixo do brasão), a branco com aproximadamente 6x6 cm

Lote 16 - Joalheiras (par) (Ref. SMN-16)

Cor	Cinzento ou preto
Material	100% Neopren
Tamanho	Tamanho único
Outras	EN ISO 11612 A1
características	EN 14404 TYP 2

Lote 17 - Auriculares para capacete (par) (Ref. SMN-17)

Características	Compatíveis com capacete ALPIN
	Possibilidade de colocação em 3 posições: trabalho, ventilação e repouso
	Atenuação: SNR=26 (H=32, M=23; L=15)

Lote 18 - Óculos (Ref. SMN-18)

Características	Lente única em policarbonato
	Anti-risco e anti-embaciante
	Hastes reguláveis em comprimento
	Apoio nasal em silicone

Cláusula 27.^a – Aprovação prévia dos artigos

1. O Adjudicatário deverá remeter aos SMN, no prazo de 15 dias a contar da outorga do contrato, um artigo, por tamanho e sem logótipo, referente aos lotes 1 a 13, para aprovação prévia antes da produção, bem como para que seja determinada a quantidade de artigos a fornecer por tamanho.
2. Os SMN, no prazo de 15 dias a contar da receção das peças referidas no número anterior, comunicam ao Adjudicatário a quantidade de peças a fornecer por tamanho, e procedem à devolução das peças.

Cláusula 28.^a – Tamanhos

Para os artigos que compõem os lotes 1 a 13, deverão ser considerados os seguintes tamanhos: S, M, L, XL, XXL e XXXL.

Cláusula 29.^a – Logótipo

O logótipo será fornecido aquando a comunicação da aprovação dos artigos.